



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 | at3@gbronline.com.br | www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ID Nº 177275
A/C Sra. Alexandra de Oliveira Vinco - Pregoeira

Prezada Senhora,

A empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote 18, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-444, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993 e artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 30/03/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no item 4.4 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ALOCADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO MINETE, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VILA DA MATA, ALTO CAXIXE, VARGEM GRANDE, POLICLÍNICA E PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

31.775.877/0001-88

GBR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI - EPP
Av. D, nº 1012 - Quadra 49 - Lote 18
Manoel Plaza - CEP: 29.160.444

Serra - ES



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores), na lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e normas relativas à área a que as empresas de manutenção hospitalar e odontológica estão sujeitas, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, quer por falta de exigência de itens essenciais à aludida atividade.

São os seguintes os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) AUSÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS NA CAT.

O objetivo da licitação é a contratação de uma empresa que atenda plenamente aos requisitos do edital. Como não há pedido de quantitativo mínimo na CAT (ITEM 16.4.4), é importante que a empresa demonstre que tem envergadura para atender ao objeto ora licitado.

Desta forma, recomenda-se que a CAT tenha pelo menos 50% dos equipamentos relacionados no edital, com vistas a selecionar uma empresa apta para a prestação do serviço.

2) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE VEÍCULO UTILITÁRIO.

Não consta exigência de veículo utilitário para transporte de colaboradores e equipamentos, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, visando evitar que a empresa esteja impossibilitada de atender à Secretaria de Saúde com rapidez e eficiência e com o veículo em condições de uso e capaz de transportar equipamentos que por sua natureza tem dimensões que não são possíveis de transportar em carros de passeio.

3) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO PARA OS TÉCNICOS.

Não está previsto que a licitante apresente comprovantes de treinamento de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-13 (Caldeiras e Vasos de Pressão), conforme Portaria 3214/78 do Ministério do trabalho de seus



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

profissionais. Como se trata de equipamentos com risco de explosão, a exigência assegura à Secretaria de Saúde a qualificação da equipe e acidentes desnecessários.

4) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E DRE.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, não foi identificada a exigência do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como Balanço Patrimonial e DRE registrados no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso. Essas são exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme reza a Carta Magna, Art. 37, XXI.

Acrescentamos ainda a exigência de índices de liquidez como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Liquidez corrente: Ativo circulante

Passivo circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral: Ativo circulante + Ativo não circulante

Passivo circulante + Passivo não circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo circulante + Passivo não circulante

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa, respeitadas algumas exceções.

Nos termos do Art. 31, §1º e 5º, da Lei 8.666/93...

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais relembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada). Por exemplo: sem direito a reclamação, a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, geralmente de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como um possível atraso de 90 dias (art. 78, XV) – a resultar em 120 dias – para só então ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato.

5) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DO MEIO AMBIENTE, PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, MUNICIPAL OU ESTADUAL.

Conforme edital, há uma relação com os equipamentos e aparelhos que fazem parte do parque da Secretaria de saúde, que exige um cuidado na troca das peças e descarte, por possuir elevado potencial de contaminação.

Ressaltamos que se trata de descarte de materiais usados em equipamentos que exigem tratamento específico. Resíduos biológicos infectantes são fontes de contaminação capazes de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Por isso são necessários procedimentos especiais para o seu tratamento e eliminação.

6) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE.

Tendo em vista que o item 20.1 do Termo de Referência veda a subcontratação do serviço e que para atender o certame em todos os itens requer ferramentas específicas, é necessário à manutenção eficiente dos equipamentos relacionados.

Para ferramental pesado:

- Saca rolamento;
- Morsa;
- Prensa hidráulica;
- Simulador multiparâmetro;
- Simulador SpO2;



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

- Fonte digital de bancada;
- Luxímetro;
- Terrômetro;
- Termo-higrômetro;
- Câmera termográfica;

A empresa precisa comprovar que possui tais ferramentais para a execução da manutenção objeto ora licitado.

7) COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR.

Os serviços de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica e outros, necessário se faz exigir que a licitante comprove que possui os referidos equipamentos por meio de Nota Fiscal em nome da empresa, com os respectivos certificados de calibração dentro do prazo de validade.

- Analisador de segurança elétrica;
- Analisador de qualificação térmica;
- Analisador de ventilação mecânica;
- Analisador multiparâmetro
- Analisador de bisturi;
- Jaulímetro;
- Boroscópio;
- Medidor de espessura por ultrassom;
- Analisador de vibração;
- Analisador de Ventilação Mecânica.

Analisador de Segurança Elétrica: equipamento destinado a garantir que tanto pacientes quanto profissionais da área de saúde não sofram descarga elétrica, conforme exigência da norma NBR IEC 60601.

Analisador de Qualificação Térmica: a qualificação térmica é exigida pela RDC 430, tanto para controle de câmaras de vacina quanto para validação de autoclaves.

Boroscópio: destinado a realizar inspeção visual em geradores de vapor (autoclave) através de câmera.

Medidor de espessura por ultrassom: necessário para a verificar a espessura e integridade física de equipamentos que trabalham com pressão elevada.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Analizador de vibração: destinado a verificação de motores de bomba a vácuo e bomba d'água.

Analizador de Ventilação Mecânica: necessário para a calibração de ventiladores pulmonares com o objetivo de garantir que os parâmetros de ventilação estejam corretos para o devido tratamento.

Jaulímetro: equipamento para verificar se a carga em jaules de cardioverssores e desfibriladores está de acordo com as normas da Anvisa.

Analizador multiparâmetros: destinado a verificação de equipamentos de suporte a vida tais como monitores, oxímetros e eletrocardiógrafos.

Analizador de Bisturi: também é exigência da NBR IEC 60601 para ensaios de segurança em equipamentos cirúrgicos de alta frequência.

Esses equipamentos são fundamentais nos testes de segurança realizados nos equipamento do parque da Secretaria de Saúde.

Os instrumentos devem possuir certificado de calibração dentro da data de validade e rastreáveis RBC/INMETRO/IPEM.

8) COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI SOFTWARE DE GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS.

Considerando que o software é uma ferramenta essencial na gestão do parque de equipamentos, controle e organização de entrada e saída, a alimentação dos dados de cada aparelho, a empresa deverá comprovar que possui licença de software de gestão dos equipamentos como parte da qualificação técnica.

9) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA CONTRATADA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE - ANVISA.

A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA às empresas participantes do certame tem o objetivo de garantir que o objeto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias, respaldada no inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 e disposições da Lei n. 6.360/76, que trata do manuseio, transporte e armazenamento de produtos correlatos, quais sejam, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e outros.

HL



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 | at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

De acordo com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 6.360/76, empresas que transportam esses produtos necessitam de autorização da ANVISA para tais procedimentos.

Logo, empresas que atuam na área de manutenção hospitalar lidam diretamente com resíduos de materiais infectantes, equipamentos que pela sua natureza exigem um cuidado especial na manutenção, armazenamento e transporte, pelo grau de risco de infecção.

Assim, se faz necessária a referida autorização pelo órgão responsável para que o Município esteja resguardado sobre a qualificação da empresa que irá prestar o serviço proposto.

10) AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU 1762/2010, "Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas."

O estabelecido no edital não corresponde à Lei de Licitações em seu art. 7º, § 2º, inciso II:

II – exigir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Acrescente-se ainda que, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), em seu artigo "O princípio do enriquecimento sem causa em direito administrativo", a administração estaria se locupletando ao não computar as devidas despesas nas planilhas de custo.

Conforme Lei 8666/93, Art. 54, as regras devem ter clareza e precisão. "§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.”

Nos custos incluem-se a remuneração dos profissionais que são fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, encargos e tributos, percentual estimado para custos com peças, veículos e despesas com deslocamento.

11) AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITARIO

Não consta no edital alvará sanitário municipal, atestando que o estabelecimento atende às normas de saúde pública e sanitária.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 30/03/2022, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não alterado o edital nos pontos ora indicados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Serra-ES, 18 de março de 2022.


Fabio Batista Sueira
Engenheiro Eletricista
CREA-ES: 027790/D
GBR Serv. Manut. Hosp. Odonto.


José Carlos do Rosário
Diretor Geral


Jean P. Gomes
Engenheiro Mecânico
CREA 042357/D - ES
GBR Serv. Manut. Hosp. Odonto.

José Carlos do Rosário
Socio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Odontológico Ltda

31.775.877/0001-88

GBR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI - EPP
Av. D, nº 1012 - Quadra 49 - Lote 18
Manoel Plaza - CEP: 29.160.444
Serra - ES